



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pa20ddedd9a0db94820e3b9118d6195339RK13885	
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	
Descrição: Autoriza o Poder Público a aprovar projeto de desmembramento em regime de projeto especial.	
Enviada por: poderexecutivo	Data de Envio: 31/10/2023 10:53:21
Tipo de Proposição: Projeto de Lei (PL 077)	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo eletrônico enviado por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Handwritten signature

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores	
Canela-RS	
Protocolo nº: 12387	Assinado em: 31/10/2023
Assinado por: Adriano	Assinado em: 31/10/2023
Assinado por: <i>Handwritten signature</i>	



A

EXMA. SENHORA

CARMEN LUCIA DE MORAES

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 77/2023.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 77/2023, que "Autoriza o Poder Público a aprovar Projeto de desmembramento em regime de projeto especial."

A presente proposição busca viabilizar o desmembramento do terreno matriculado sob o nº 203 no Registro de Imóveis da Comarca de Canela, o qual possui 5.737,50m², em duas áreas menores de 2.868,75m² cada, através de Projeto Especial, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, como segue:

"Art. 12. O órgão de coordenação do SIGES é o Conselho Municipal do Plano Diretor – CMP, de caráter consultivo e deliberativo nas questões do Planejamento Urbano Territorial, ao qual compete:

I – Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do PDM;

II – Propor ao SIGES a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;

III – Dar parecer em Projetos Especiais, bem como indicar alterações que entender necessárias; incluindo neste caso alterações para adequação ao estilo arquitetônico predominante na região e que visem a preservação do patrimônio histórico arquitetônico e paisagístico.

IV – Propor critérios e parâmetros para avaliação de Projetos Especiais.

V – Definir critérios e parâmetros para projetos de interesse social nos zoneamentos constantes no ANEXO 5 incluindo adequação de parcelamento para criação de núcleos de caráter social.

Parágrafo único. Nos casos de Projetos Especiais que estejam em desacordo com a presente Lei, quando houver interesse público, após a consulta do SIGES/CMP e independentemente do parecer favorável ou desfavorável deste, o Poder Executivo poderá propor critérios e parâmetros para avaliação de Projetos Especiais, desde que haja aprovação especial junto ao Poder Legislativo, mediante apresentação de projeto de lei ordinária."

A solicitação de desmembramento realizada pelos proprietários apresenta Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico, ambos constantes ao Anexo Único do presente Projeto de Lei, e que demonstram de forma satisfatória a forma que os futuros lotes, caso desmembrados, tomarão, sendo ambos com 2.868,75m² e um deles com 14,00m de testada e o outro com 6,00m de testada.

O referido desmembramento faz-se necessário para o melhor aproveitamento, uso e destinação do solo, visto que atualmente o mesmo se encontra subaproveitado, desta forma, a aprovação do desmembramento por parte dos Nobres Edis possibilitará uma melhor exploração do potencial construtivo e turístico da área, visto que o terreno encontra-se na Rodovia Arnaldo Opitz, a qual integra a Rota Panorâmica e é caminho para atrativos turísticos como Alpen Park, Vinhos Jolimont, Salamaria e Cutelaria Família Chaullet, Cachagaçaria Flor do Vale e Granja da Telha.

Ainda, deve-se levar em consideração que a urbanização traz consigo um equacionamento entre aspecto social, interesse coletivo, aspecto público e direito do cidadão proprietário, não podendo se pensar em justiça social balizando ao extremo o uso do solo pelo proprietário. Desta forma, utiliza-se do Projeto Especial, com seus acréscimos de índices construtivos, compensações e demais condicionantes estabelecidas por lei para que não se trave o crescimento da cidade e se possa equacionar direitos dentro da política social de urbanismo e crescimento equilibrado.

Além do acima exposto, a aprovação da presente matéria contribuirá para o desenvolvimento econômico do Município, uma vez que os investimentos que os lotes virão a receber terão consigo arrecadação de tributos, tais como ITBI, IPTU e ISS.

Sendo assim, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício



COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora



CERTIDÃO

CERTIFICADO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verificou-se constar na matrícula o teor seguinte:

Protocolo nº 1652/121

Proteg. 258

Ass.:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

Fls.

de 1976

abril

CANELA

20 de

203



203

MATRÍCULA

UM CHALE de madeiras, para moradia, situado nesta cidade, a Rua-
São João, número oitocentos e setenta e nove (879), zona urbana,
3ª seção fiscal, compreendendo suas dependências, instalações,
benfeitorias e o respectivo terreno com a área de cinco mil sete
centos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros =
quadrados (5 737,50 m²) e com as seguintes confrontações e alimen-
tações: frente, ao sul, com a Rua São João, em cujo alinhamento há
de vinte metros (20,00 m); fundos, ao norte, por uma linha reta-
de cento e sessenta metros (160,00 m), com propriedade de Romanal
de Benetton; por um lado, a leste, por uma linha quebrada, compo-
ta de três retas, que medem, sucessivamente, a partir da Rua São
João, quarenta e cinco metros (45,00 m) na direção norte, daí,
formando ângulo quase que reto, na direção leste, na extensão de
quarenta e cinco metros (45,00 m), para formar novo ângulo e se-
guir na direção novamente norte, na extensão de cento e cinco me-
tros (105,00 m), até o limite de fundos, limitando-se com terre-
nos remanescentes dos proprietários de imóvel desta matrícula e
de herdeiros de Pedro Foss; e, pelo outro lado, a oeste, também
por uma linha quebrada, composta de duas retas que medem, suces-
sivamente, a partir da Rua São João, cinquenta metros (50,00 m) =
na direção norte, al formando ângulo reto, e seguindo na direção
oeste, até o limite norte, na extensão de quarenta e cinco metros
(45,00 m), continuando com propriedade de Jodila Rodrigues dos
Santos e outros.

PROPRIETÁRIOS: - Henrique Ackermann, operário e sua mulher, Celil-
ta Ackermann, do lar, ambos brasileiros, domiciliados e residen-
tes nesta cidade, CPF nº 060 180 410.

REGISTRO ANTERIOR: - 8 074, fls. 57, livro 3-N, em 02 de outubro
de 1970.

Canela, 20 (vinte) de abril de 1976. E. Grs 30,00.

O Oficial: - *Eva Catharina Lampert da Silva*

Por escritura de compra e venda lavrada em notas do

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA



Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282-1759



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 14.
MATRÍCULA 203.

em notas do Tabelionato desta cidade, aos 09 de abril de 1976, no Livro de compra e venda nº 35, fls. 061 a 062v., sob nº de or dem 3 431, o imóvel desta matrícula foi adquirido, pelo prego de Cr\$ 40 000,00, aos proprietários acima qualificados, por Ivo Possner e João Hesler, aquele comotário, CPF 068 894 840, e este de residentes em Caxias do Sul, o primeiro solteiro, maior e o segun de casado.

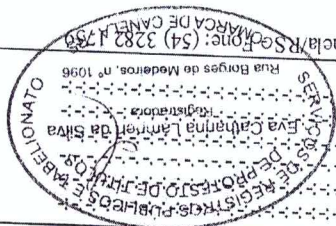
O Oficial: João Hesler de abril de 1976. R. Cr\$ 92,50

Av-2-203 de 21 de outubro de 1994
Procede-se esta averbação nos termos da certidão fornecida pela Prefeitura Municipal d/cidade, datada de 06.09.1994, para fazer constar, que o chale de madeiras, para moradia, constante da matrícula 34,44m2 de área construída, foi concluído em 1975na Rodovia ARNALDO OPITZ, nº 97 e não na Rua São João, nº 879 como consta. João Hesler

Av-3-203 de 21 de outubro de 1994
Procede-se esta averbação nos termos do requerimento de Ivo Possner datado de 09.09.1994, para fazer constar, que o mesmo em 1976, concluiu um chale de madeiras, para moradia, com suas dependências, instalações e benfeitorias, na Rodovia Arnaldo Opitz nº 97 (Fundos fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 06.09.1994, ficam arquivados nesta Serventia. João Hesler

Av-4-203 de 15 de março de 1995
PACTO ANTENUPICIAL: Procede-se esta averbação nos termos do requerimento de Ivo Possner, datado de 30.11.1994 e conforme-se verificação do Registro nº 5123, do Livro 3-Registro Auxiliar, datado de 01.03.1995, do Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul-RS, foi registrado o pacto antenupcial, no qual o proprietário Ivo Possner e Diva Carmen Gava, convencionaram o regime da comunhão universal de bens, para vigorar após a realização do seu casamento. João Hesler

Av-5-203 de 15 de março de 1995
Procede-se esta averbação nos termos do requerimento assinado por Ivo Possner, datado de 30.11.1994, instruído com prova hábil, o mesmo contrato matrimônio, pelo regime da comunhão universal de bens, conforme-se vê do Av-4-203 desta matrícula, com Diva Carmen Gava. João Hesler





Protocolo nº: 6521/21
Data: 04/05/2021

Continuação da Página Anterior

203		MATRÍCULA	
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		de 19 76	
2		FLS.	
203		MATRÍCULA	

Gava, que por esse ato passou a assinar-se Diva Carmen Possner. R\$ 5,90
Prot. 117846

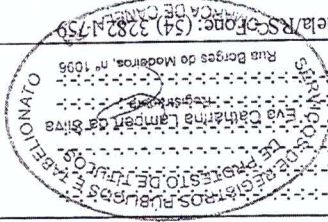
COMPRA E VENDA DA METADE IDEAL DO IMÓVEL D/MATRÍCULA: Escritura pública lavrada no Tabelionato d/Comarca, no Livro 132, sob nº 12800, fls. 21/22, em 30.11.1994, pelo Ajuante do Tabelião, Ricardo Spindler. TRANSMITENTES: IVO POSSNER, comerciante, CPF 068 894 840-53, CI-RG101 2185987, e sua mulher, Diva Carmen Possner, comerciante, CPF 311 380 630-53, CI-RG 8001088511, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6515/77, conforme pacto antenupcial constante do Av-4-203, domiciliados e residentes na cidade de Caxias do Sul, RS. ADQUIRENTE: IRIA BROLESE RESLER, do lar, CPF 663 960 260-15, CI-RG-1060000187, casada com Luiz Carlos Resler, industrial, CPF 277 556 490-91, CI-RG 5020756523, pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, brasileiro, domiciliados e residentes nesta cidade. VALOR: CR\$ 3.000,00 - Avaliação R\$ 8.132,42, guia nº 427/94, de 21.10.1994. Ajuante: *Elvira Dornay da Silva* R\$47,60

R-7-203 de 07 de junho de 2021.
HERANÇA LEGÍTIMA: Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável de Bens, lavrada no Tabelionato de Notas desta Comarca, no livro 85, fls. 77/83, sob nº 7817, em 06/04/2021, pela Substituta do Tabelião de Notas, Daiane Aparecida Kipel de Lima. TRANSMITENTES: O espólio de LUIZ CARLOS RESLER, CPF sob nº 277.556.490-91 e o espólio de IRIA BROLESE RESLER, CPF sob nº 663.960.260-15. ADQUIRENTE: FABIANA BROLESE RESLER, brasileira, divorçada, agente comunitária de saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 8060000168 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 703.428.490-34, residente e domiciliada na Rua São João, nº 735, Bairro Eugênio Ferreira, nesta cidade, LUCIANA RESLER, brasileira, maior, costureira, portadora da Cédula de Identidade nº 1061742043 SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 663.956.070-49, residente e domiciliada na Rua José Pedroso Velho, nº 320, Bairro Distrito Industrial, nesta cidade, LUIS FERNANDO BROLESE RESLER, brasileiro, solteiro, técnico em radiologia, portador da Cédula de Identidade nº 6061129893 SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 774.252.780-49, residente e domiciliado na Servidão 330, nº s/n, Bairro Ambrósio, na cidade de Garopaba, SC e PAULA BROLESE RESLER, brasileira, maior, vendedora, portadora da Cédula de Identidade nº 1061739825 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 979.795.620-20, residente e domiciliada na Rua Gustavo Müller, nº 69, Bairro Sesi, nesta cidade. ADVOGADO/ASSISTENTE: Dr. Ronaldo André Stenge Pavão, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 53.421 e no CPF sob nº 637.407.700-82, com endereço profissional na Rua Prefeito João Alfredo, nº 87, sala 02, Bairro Centro, nesta cidade. VALOR: R\$ 200.000,00 - Avaliado em R\$ 554.950,00. Consta da Escritura que o ITCD foi devidamente pago, conforme Certidão de Quitação nº 2036960. OBJETO: Somente a fração ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula. PROTOCOLO: 56587, de 31/05/2021.

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página

203		MATRÍCULA	
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		de 19 76	
2		FLS.	
203		MATRÍCULA	





Continuação da Página Anterior - - - - -

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA	
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	
CANELA,	20 de abril de 1976
FLS.	2v
MATRICULA	203

REGISTRADORA SUBSTITUTA *[Assinatura]* R\$ 2.472,40. Selo: 0093.01.1900004.24549 - R\$ 1,40; 0093.09.1700003.02840 - R\$ 61,40

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora

COMARCA DE CANELA - RS

CONTINUA A FOLHAS

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

[Assinatura]
EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - REGISTRADORA

Canela-RS, terça-feira, 07 de dezembro de 2021.
Total: R\$ 45,60
Certidão 4 páginas: R\$ 24,30 (0093.03.1900002.39946 = R\$ 2,70)
Busca em livros e arquivos: R\$ 10,00 (0093.02.1900002.15144 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,30 (0093.01.1900004.43779 = R\$ 1,40)

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282 1759

0995565320210005635317

Chave de autenticação para consulta

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

no site do Tribunal de Justiça do RS

A consulta estará disponível em até 24h

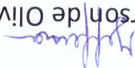
PROJETO DE LEI Nº 77, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Público a aprovar projeto de desmembramento em regime de projeto especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar com base no artigo 12, parágrafo único, da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, projeto de desmembramento em regime especial do imóvel situado à Rodovia Arnaldo Opitz, nº 97, com área de 5.737,50m², matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob o nº 203, de propriedade de Fabiana Brolese Resler, Luciana Resler, Luis Fernando Brolese Resler e Paula Brolese Resler, em duas áreas menores, nos termos do Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico, constantes ao Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º A autorização do desmembramento constante no artigo anterior foi requerido através do Expediente Administrativo nº 2021/16521.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício



ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Matrícula: 203

Proprietário(s): Fabiana Brolese Resler / Luciana Resler
Fernando Brolese Resler / Paula Brolese Resler

Situação de Matrícula

IMÓVEL: DOIS CHALÉS de madeiras, para moradia, um com 34,44m² de área construída, concluído em 1975, e outro com 32,40m² de área construída, concluído em 1976, situados nesta cidade, à Rodovia Arnaldo Oppitz, nº 97, zona urbana, 3ª seção fiscal, compreendendo suas dependências, instalações, benfeitorias e o respectivo terreno com área de cinco mil setecentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados (5.737,50 m²) e com as seguintes confrontações: frente, ao sul, com a Rua São João, em cujo alinhamento mede vinte metros (20,00 m); fundos, ao norte, por uma linha reta de cento e sessenta metros (160,00 m), com propriedade de Romualdo Beneton; por um lado, a leste, por uma linha quebrada, composta de três retas, que medem, sucessivamente, a partir da Rua São João, quarenta e cinco metros (45,00 m) na direção norte, daí, formado ângulo quase que reto, na direção leste, na extensão de quarenta e cinco metros (45,00 m), para formar novo ângulo e seguir na direção novamente norte, na extensão de cento e cinco metros (105,00 m), até o limite de fundos, limitando-se com terrenos remanescentes dos proprietários do imóvel desta matrícula e de herdeiros de Pedro Foss; e, pelo outro lado, a oeste, também por uma linha quebrada, composta de duas retas que medem, sucessivamente, a partir da Rua São João, cinquenta metros (50,00 m) na direção norte, aí formando ângulo reto, e seguindo na direção oeste, até o limite norte, n extensão de quarenta e cinco metros (45,00 m), confinando com propriedade de Jodila Rodrigues dos Santos e outros.

Imóveis Desdobrados

IMÓVEL A: TERRENO E DUAS CASAS, para moradia, situados na Rodovia Arnaldo Oppitz, nº 735, bairro Eugênio Ferreira, zona urbana, nesta cidade, sendo a primeira casa com 34,44m² de área construída, concluída em 1975, e a segunda casa com 32,40m² de área construída, concluída em 1976, compreendendo suas dependências, instalações e benfeitorias, e o respectivo terreno com área de 2.868,75m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao sul, 14,00m, com o alinhamento da RODOVIA ARNALDO OPPITZ, lado dos números ímpares, distando 192,00m da RUA ALZEMIRO BOEIRA DOS REIS, ao oeste, onde é formado por dois segmentos, 50,00m e 45,00m a limitar com lotes de ELMAR ROOS SCHMITZ, JORGE LUIS PISTOR e ARGEU PAIM DOS SANTOS; ao norte, 103,33m a limitar com lote de OSMARI ANTONIO GUISSO VELHO; ao leste, onde é formado por três segmentos, 38,98m, 43,62m e 49,00m a limitar com lote do espólio de JOÃO RESLER. Quarteirão parcial: RODOVIA ARNALDO OPPITZ, RUAS SÃO JOÃO, ALZEMIRO BOEIRA DOS REIS e JOÃO SIMPLÍCIO.

7



09



IMÓVEL B: TERRENO, sem benfeitorias, situado na Rodovia Arnaldo Oppitz, bairro Eugênio Ferreira, zona urbana, nesta cidade, com área de 2.868,75m², com as seguintes dimensões e confrontações: **ao sul**, 6,00m, com o alinhamento da Rodovia Arnaldo Oppitz, lado dos números ímpares, distando 206,00m da RUA ALZEMIRO BOEIRA DOS REIS; **ao oeste**, onde é formado por três segmentos, 49,00m, 43,62m e 38,98m a limitar com lote de FABIANA BROLESE RESLER, LUCIANA RESLER, LUIS FERNANDO BROLESE RESLER e PAULA BROLESE RESLER; **ao norte**, 56,67m a limitar com lote de OSMARI ANTONIO GUISO VELHO; **ao leste**, onde é formado por três segmentos, 105,00m a limitar com lote de HENRIQUE ACKERMANN (ESPÓLIO), 45,00m a limitar com lote de ROSEVELTON ROBERTO FERREIRA REINHARDT e MARIA DE LOURDES GOMES (ESPÓLIO), 45,00m a limitar com lote de MARIA DE LOURDES GOMES (ESPÓLIO). Quarteirão parcial: RODOVIA ARNALDO OPPITZ, RUAS SÃO JOÃO, ALZEMIRO BOEIRA DOS REIS e JOÃO SIMPLÍCIO.

Declara, sob as penas da lei, que todas as informações e dados juntados a este requerimento são verdadeiros

Pede deferimento.

Canela, 24 de outubro de 2022.

Fabiana Brolese Resler

Fabiana Brolese Resler

Luciana Resler

Luciana Resler

Luis Fernando Brolese Resler

Paula Brolese Resler

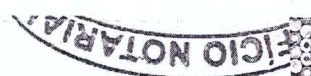
Paula Brolese Resler

Fabício de Oliveira

Técnico em Agrimensura

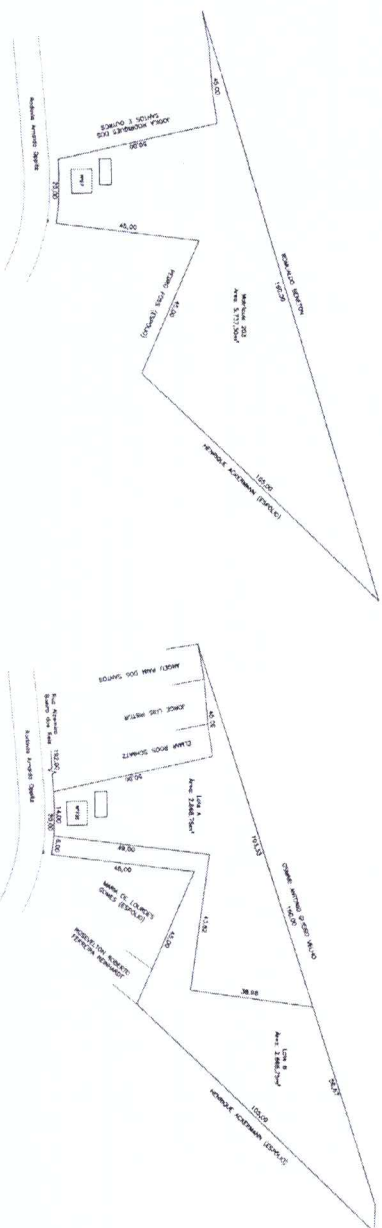
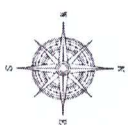
CRT/RS 71731474091

RECOMENDADO



Conforme Matrícula

Imóvel Desdobrado



Proprietário(s)

Fabiano Brades Reiter

Ludovic Reiter

Luís Fernando Brades Reiter

Fabio Brades Reiter



Projeto

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO – DESDOBRAMENTO

Matrícula

Matrícula 203

Lote: Rodovia Arnaldo Oppitz, 735 – Eugênio Ferreira – Canoas/RS

Proprietário: Fabiano Brades Reiter / Ludovic Reiter / Luís Fernando Brades Reiter / Fábio Brades Reiter

Fim:

Ass. Proprietário:

Data: Outubro/2022

Ass. Responsável Técnico:

01/01

Assinatura

Assinatura (Assinatura do Cliente – 05/7/25 77134491)



PARECER JURÍDICO Nº 93/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação – COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 77/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Público a aprovar projeto de desmembramento em regime de projeto especial.”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei n. 77/2023 visa buscar autorização para que o Poder Executivo possa aprovar o desmembramento do imóvel situado na Rodovia Arnaldo Oppitz, n. 97, em Canela/RS, com área de 5.737,50 m², em duas áreas menores de 2.868,75 m² cada. O imóvel é de propriedade de Fabiana Brolese Resler, Luciana Resler, Luis Fernando Brolese Resler e Paula Brolese Resler e está matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Canela, sob o n. 203.

O desmembramento que se busca autorização, será realizado por meio de Projeto Especial, conforme previsto no art. 12 da Lei Complementar n. 32/2012, que dispõe sobre o Plano Diretor de Canela. O memorial descritivo e levantamento planimétrico que delimitam as áreas a serem desmembradas constam em anexo à lei.

A finalidade, segundo exposição de motivos trazida junto à proposição, é permitir o melhor aproveitamento, uso e destinação do solo do imóvel, atualmente subutilizado.

O desmembramento viabiliza maior exploração do potencial construtivo e turístico da área, localizada na rota turística do município.

A aprovação do projeto de lei contribuirá para o desenvolvimento econômico do município, com geração de tributos como ITBI, IPTU e ISS decorrentes dos investimentos nos lotes desmembrados.

Preliminarmente, constata-se que a matéria se encontra inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição

Federal¹ e Lei Orgânica Municipal² quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Da mesma forma, considerando que os projetos de loteamentos e desmembramentos são aprovados pelo órgão competente na estrutura administrativa do Poder Executivo, a proposição acaba por versar sobre a matéria da organização da Administração e dos serviços públicos locais, depreendendo-se legítima, portanto, a iniciativa do Prefeito, também nos termos da Lei Orgânica do Município³.

Sob o ponto de vista material, o objeto da proposição em exame consiste basicamente em provar projeto constante do processo administrativo nº 2022/12555 como projeto em regime especial.

O enquadramento como "projeto especial" encontra respaldo no art. 12, incisos III e IV, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município.

A Lei Complementar nº 32, de 2012, assim se reporta aos projetos especiais, devendo ser observadas as seguintes formalidades e questões materiais:

Art. 12. O órgão de coordenação do SIGES é o Conselho Municipal do Plano Diretor – CMP, de caráter consultivo e deliberativo nas questões do Planejamento Urbano Territorial, ao qual compete:

(...)

III - Dar parecer em Projetos Especiais, bem como indicar alterações que entender necessárias; incluindo neste caso alterações para adequação ao estilo arquitetônico predominante na região e que visem a preservação do patrimônio histórico arquitetônico e paisagístico.

IV - Propor critérios e parâmetros para avaliação de Projetos Especiais.

(...)

Parágrafo único. Nos casos de Projetos Especiais que estejam em desacordo com a presente Lei, quando houver interesse público, após a consulta do SIGES/CMP e independentemente do parecer

¹ Art. 30, Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

² Art. 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua

(...)

população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - promover, sempre com vistas aos interesses urbanísticos, o ordenamento do seu território, estabelecendo suas normas

para edificações, loteamento e arruamento, bem como zoneamento urbano; (grifou-se)

³ Art. 63 - Compete ao Prefeito na forma da lei:

(...)

XXVI - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano para fins urbanos;



favorável ou desfavorável deste, o Poder Executivo poderá propor critérios e parâmetros para avaliação de Projetos Especiais, desde que haja aprovação especial junto ao Poder Legislativo, mediante apresentação de projeto de lei ordinária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 65/2017)

(...)

Art. 14 O Conselho Municipal do Plano Diretor - CMP terá as seguintes finalidades:

(...)

b) Deliberar, em caráter definitivo, sobre projetos arquitetônicos e urbanísticos novos e pré-existentes, com características não definidas com clareza no Plano Diretor Municipal;

(...)

e) Deliberar sobre parcelamentos de solo, loteamentos, condomínios e atividades impactantes e Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV em todo o território do Município;

(...)

Art. 23 O Regime Urbanístico é o resultado do conjunto das normas e dispositivos relativos a densificação, atividades, controle das edificações e parcelamento do solo.

§ 1º Em Áreas Especiais o Regime Urbanístico deverá ser definido mediante aplicação de regimes especiais elaborados pelo SIGES e submetidos a aprovação do CMP. (grifos nossos)

(...)

Art. 130. Serão objeto de Resolução, Deliberação ou Parecer do CMP as matérias que versem sobre:

(...)

X - Definição de critérios e parâmetros para análise de Projetos Especiais;

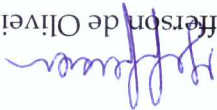
Assim, embora se vislumbre possibilidade legal para este objetivo estritamente com fundamento nos dispositivos legais do Plano Diretor acima transcritos, advirta-se apenas que a aprovação de projetos em "regime especial" se trata de uma situação excepcional à lei, isto é, não deve ocorrer com frequência e, ainda, observar outros requisitos legais, como a consulta ao Conselho Municipal do Plano Diretor (CMP).

Diante do exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a formação da convocação dos membros desta Câmara e, ainda, assegurada a soberania do Plenário, opina-se que, estritamente à luz dos arts. 12, 14, 23 e 130 da Lei Complementar nº 32, de 2012 (Plano Diretor do Município) e documentos que instruem o Projeto de Lei nº 77, de 2023, opina-se, **pela viabilidade de tramitação do projeto de lei 77/2023**, podendo seguir sua tramitação junto às comissões permanentes da casa.

Fabiano de Abreu Faes
Fabiano de Abreu Faes
OAB/RS 79.337

Presidente do Legislativo Municipal

Jefferson de Oliveira



Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

I. "Os membros dessa comissão solicitam que seja encaminhado o parecer do Conselho do Plano Diretor sobre o presente desmembramento".

Assim manifestou-se a comissão:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2023, que "Autoriza o Poder Público a aprovar projeto de desmembramento em regime de projeto especial".

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO 77/2023

A Vossa Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Canela, 17 de novembro de 2023.

Ofício nº 178/2023

Departamento Administrativo SMGPR
Prefeitura Municipal de Canela

21/11/23

RECEBIDO

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA





Parecer CMP Nº 107 / 2023

Processo Nº: 2024.16521
Folha Nº 63 data: 09/12/24

01. REQUERENTE

Nome: PAULA BROTESSE RESLER

Localizado: RODOVIA ARNALDO OPPITZ, 735

EUGÊNIO FERREIRA

02. SÍNTESE:

REVISÃO DE PARECERES 019/2022

E 033/2022 CMP

03. PARECER:

EXTRATO OS PARECERES ANTERIORES 33/2022 e

019/2022.

De acordo (assinaturas dos Conselheiros)

ACIC,

Ass. Com. Ind. de
Canela

ACRH,

Ass. Contabilistas da
Reg. das Hortênsias.

CAU-RS,

Com. de Arquitetura
e Urbanismo

COMDEMA,

Con. Mun. de Meio
Ambiente

CREA-RS

Con. Reg. Eng. Arq.
Agr. do RS

CRECI-RS

Con. Reg. Corretores
Imóv. RS

FHIS

Con. Gestor Fundo de
Hab. Int. Soc.

OAB-RS,

Ordem dos
Advogados do Brasil

SMMATU,

Secr. Mun. Meio Amb.
Trans. e Urbanismo

Canela, 19 de Abril de 2023

de 2023

- A solicitação de desmembramento foi apresentada pelos proprietários e seguiu o trâmite normal junto às repartições competentes. No entanto, restou indeferido pela Comissão de Plano Diretor, devido às testadas exigidas pela legislação municipal para aquela região. Assim sendo, a alternativa que se mostra adequada é a apresentação de projeto de lei especial, conforme previsto no artigo 12 da LC 35/2012.

- Justifica-se o interesse público no referido desmembramento, eis que a área, com 5.737,50 metros quadrados, situada na zona urbana, não demonstra o aproveitamento adequado devido uma série de limitações por estar em situação de condomínio com vários proprietários titulares, o que poderá vir a ser solucionada pelo desmembramento que se busca por meio de lei específica. Pode-se dizer que atualmente o terreno está subaproveitado em seu potencial, contando apenas com uma residência e mais um chalé de madeira não habitado.

- Há interesse demonstrado por titulares das metades ideais em desmembrar o terreno em 2 matrículas de igual metragem quadrada, para melhor aproveitamento e uso do solo, praticamente não utilizado em seu potencial naquela região turística. Não se verifica maiores impedimentos legais, eis que a própria Lei Federal nº 6766/79 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências), que trata de loteamentos e desmembramentos, exige ao menos 5 metros de testada e área mínima de 125 metros quadrados para lotes e sendo autorizado, teremos 2 lotes com 2.868,75 metros quadrados cada, sendo um com 14 metros de testada e outro com 6 metros de testada.

- Deve ser considerado que já vem sendo exigido ao menos 6 metros de arruamento em condomínios, eis que uma das áreas remanescentes terá 6 metros de testada, podendo comportar nova construção junto a testada para a Rodovia Arnaldo Opitz ou mesmo servir de arruamento para aproveitamento da área para construções conforme se adentra no terreno.

Por estas razões, cabe projeto de lei especial e, sendo aprovado, permitirá aos proprietários melhor aproveitamento da área para construção de residências, ou mesmo negociando-o para empreendedores, conforme declaração de agente imobiliário, haja vista o potencial turístico daquela região, pois o terreno está situado na Rodovia Arnaldo Opitz/Rota Panorâmica, no caminho para Alpen Park, Vinhos Jolimont, Salamaria e Cutelaria Família Chalet, Cachagaría Flor do Vale, Granja da Telha etc., ficando apto a receber investimentos que contribuirão para o desenvolvimento econômico do município, melhorando a arrecadação de ITBI, IPTU, ISS, taxas e proporcionando a geração de empregos.

Processo: 2023/1040

Data Abertura: 05/12/2023 Hora Abertura: 10:01:23 Data Previsão: 07/12/2023

Número de Páginas: 1

Canal de Abertura: 1 Presencial

Forma Tramitação: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade: Canela - RS
E-Mail:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade: Canela - RS
E-Mail:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 161/2023 - SMGP/REDOP

Solicitação de Comissão - Projeto de Lei nº 77/2023

Observação:

Senha para consulta via Internet: EASCSO

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1
Situação: Em Análise
Estado: Encaminhado
Encaminhamento: 05/12/2023

DESTINO

Orgão: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor: 1 Gabinete da Presidência
Seção:

Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTE

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: / /
Visto:

Para consultar o andamento deste processo acesse:

www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Ofício SMGP/REDOF nº 161-79/2023

Canela, 04 de dezembro de 2023.

AO

EXMO. SENHOR

JEFFERSON DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Solicitação de Comissão - Projeto de Lei nº 77/2023.

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, em atendimento ao Ofício nº 178/2023, solicitação de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, para encaminhar as documentações solicitadas, as quais seguem em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Parecer CMP Nº 019 / 2022

Processo Nº: 2021/16521

Folha Nº 22 data: 09/12/21

01. REQUERENTE

Nome: PAULA BRUNO REIS

Localizado: RODOVIA ARACATUBA, 735

EUGÊNIO FERREIRA

02. SÍNTESE:

Desmatamento de 02 lotes em 24-5/2018-5/2021

(ver justificativa folha 26)

03. PARECER:

ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA FOLHA 25

NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO QUE AUTORIZA

A TITULAÇÃO DE LOTE URBANO EM ÁREA

URBANA CONSOLIDADA, A POSSUIR ACESSO À VIA

DESEMPENHADA, NÃO CARACTERIZANDO O CUP

DE URBANIZAÇÃO SOBRE ESTE ASSUNTO. DESTA

FOLHA NÃO EXISTE LOTE URBANO COM TESTADA (PEC

DECRETO Nº 32/2012).

De acordo (assinaturas dos Conselheiros)

ACIC,

Ass. Com. Ind. de

Canela

CRECI-RS

Con. Reg. Corretores

Imóv. RS

FHIS

Con. Gestor Fundo de

Hab. Int. Soc.

CAU-RS,

Com. de Arquitetura

e Urbanismo

COMDEMA,

Con. Mun. de Meio

Ambiente

CREA-RS

Con. Reg. Eng. Arq.

Agr. do RS

SMMATU,

Secr. Mun. Meio Amb.

Trans. e Urbanismo

OAB-RS,

Ordem dos

Advogados do Brasil

Canela, 09 de FEVEREIRO de 2022

/ 2022

data: 12/1/15

01. REQUERENTE

Paula Belleso Resette

Revised ANNALS CPPI2 735

606 N/C FEBRUARY

REVISÃO DE PARCELA N 019/2022 CAMP

(2024-2025)

MR. GATHERA (TIME CO.) ANSWERS:

1. Explain the difference between a point estimate and a confidence interval.

A point estimate is a single value that represents the best guess of the population parameter. A confidence interval is a range of values that is likely to contain the population parameter.

2. What is the purpose of a confidence interval?

The purpose of a confidence interval is to provide a range of values that is likely to contain the population parameter. It allows us to estimate the true value of the population parameter with a certain level of confidence.

3. What is the difference between a point estimate and a confidence interval?

A point estimate is a single value that represents the best guess of the population parameter. A confidence interval is a range of values that is likely to contain the population parameter.

4. What is the purpose of a confidence interval?

The purpose of a confidence interval is to provide a range of values that is likely to contain the population parameter. It allows us to estimate the true value of the population parameter with a certain level of confidence.

5. What is the difference between a point estimate and a confidence interval?

A point estimate is a single value that represents the best guess of the population parameter. A confidence interval is a range of values that is likely to contain the population parameter.

De acordo (assinaturas dos Conselheiros)

ACIC,

Ass. Com. Ind. de

Canela

ACRH,
Ass. Contabilistas da
Reg. das Hortênsias.

FHS

Con. Gestor Fundo de
Hab. Int. Soc.

OAB-RS,

Ordem dos
Advogados do Brasil

CONDENA

Con. Mun. de Meio

Ambiente

CREA-RS

Con. Reg. Eng. Arq.

Agt. do RS

Canela, _____ de _____ de 2022



DECLARAÇÃO

IMOBILIÁRIA CASA DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.529.627/0001-44, inscrita no CRECI/RS sob o nº 25867J, estabelecida na Rua Guilherme Dienstmann, nº 95, Vila Boeira, Município de Canela/RS, CEP: 95680-000, neste ato representada por **DAVI PADILHA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECI/RS sob o nº 61803-F, residente e domiciliado em Canela - Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-000, **DECLARA** para os devidos fins legais que, foi-lhe concedido pelos Proprietários do imóvel urbano situado na Rodovia Arnaldo Oppitz, nº 735, Bairro Eugênio Ferreira, Município de Canela/RS, a autorização para deste imóvel.

- Que a autorização acima mencionada tem como data inicial o mês 07/2021.

• **ENTRETANDO VÁRIAS NEGOCIAÇÕES FORAM FRUSTRADAS NO MOMENTO QUE OS EMPREENDEDORES COM REAL INTERESSE DE COMPRA TOMARAM CONHECIMENTO QUE O IMÓVEL EM QUESTÃO, ESTAR INSERIDO EM UM CONDOMÍNIO.**

- a **DECLARANTE** orientou os proprietários no sentido de promoverem o desmembramento de sua área da matrícula mãe, ou seja; Matrícula nº 203 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canela/RS.

- A referida orientação tem como escopo possibilitar de forma efetiva a venda do imóvel pelos proprietários, visto que sua permanência no condomínio continuará a ser óbce a pretendida venda.

Sendo esta a mais pura expressão da verdade, firmo o presente.

Canela, 03 de Agosto de 2022.

DAVI PADILHA

Assinado de forma digital por DAVI PADILHA
Dados: 2022.08.03 09:24:16 -03'00'

IMOBILIÁRIA CASA DA SERRA LTDA

Process: 2023/1066

Data Abertura.....: 08/12/2023 Hora Abertura: 14:02:44 Data Previsão: 11/12/2023
 Tipo de Processo...: 19 Solicitações.
 Canal de Abertura: 1 Presencial
 Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
 Atendente.....: Necessandra de Oliveira
 Forma Tramitação.: Física

REQUIRENTE

Solicitante: 34365-Paula Broiese Resler
Endereço: Gustavo Müller 69
Cidade: Canela - RS
E-Mail:

INTERESSADO

Solicitante: 34365-Paula Brolese Resler
Endereço: Gustavo Muller 69
Cidade: Canela - RS
E-Mail:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Solicitação Sra. Paula Brolese Resler
Observação.:

Senha para consulta via Internet: C04313

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1	Estado: Encaminhado	Situação: Aberto	Encaminhamento: 08/12/2023
DESTINO			
Orgão...: 2	Bancadas e Gabinetes		
Sector...: 1	Gabinete da Presidência		
Seção...:			

Paula Brolese Resler
REQUERENTE

REQUERENTE

Nessandra de Oliveira

ATTENDENTE

Arquive-se em: _____
Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
[www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta](http://www.canela.rs.gov.br/ServicosOnline/Consulta)

www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

Senhor Presidente:

Considerando ter sido protocolado pelo Poder Executivo o PLO nº 77/2023 e diante das reuniões que tivemos com as Comissões desta Casa Legislativa (CCJ e COF) sobre a matéria em questão, vemos a necessidade de solicitar a juntaada ao respectivo projeto, das comprovações de anuências dos herdeiros da outra metade, obtidas quando do trâmite do processo de desmembramento na Prefeitura Municipal, nos termos que seguem em anexo.

Esta juntaada visa garantir maior tranquilidade aos Senhores Vereadores para votação da matéria em pauta.

Atenciosamente,



Paula Brolese Resler

Em 08/12/2023.

CARTA DE ANUÊNCIA

JORDO REISER FILHO

Pelo presente, eu,

nacionalidade brasileira, de profissão **PROFESSOR**, inscrito

no CPF sob nº **1916630-15**, portador do RG nº **1033614614**, residente

e domiciliado na Rua **1218 do Arco** nº **539/Apto 001**, no bairro

N.º da Ladeira, no município de **Coxias do Sul**,

venho, através do presente, manifestar que estou de acordo com o protocolo e teor do

processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado e desmembramento,

protocolados junto ao Município de Canela, referente a matrícula do imóvel nº 203,

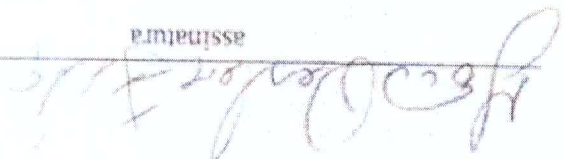
Livro nº 02 - RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Canela.

Sem mais,

Coxias do Sul

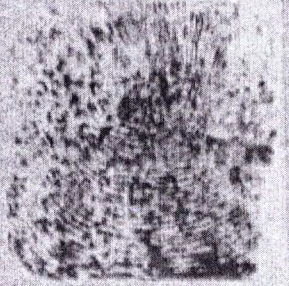
em **08/10/2021**.

assinatura

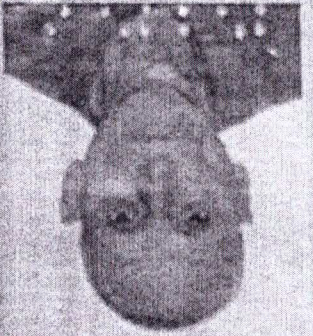


Anexo: cópia de CPF e de RG

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Pereira Daltro



ASSINATURA DO TITULAR

Pereira Daltro

RG 7033614814

7033614814

26/02/2015

JOAO RESLER FILHO

JOAO RESLER

WILMA FERREIRA PINTO

CAXIAS DO SUL RS

15/10/1947

CAS 15280 CAXIAS DO SUL RS

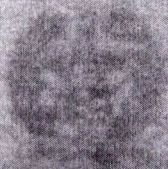
1ª ZONA LV 841 R. 63V

194.186.630-15

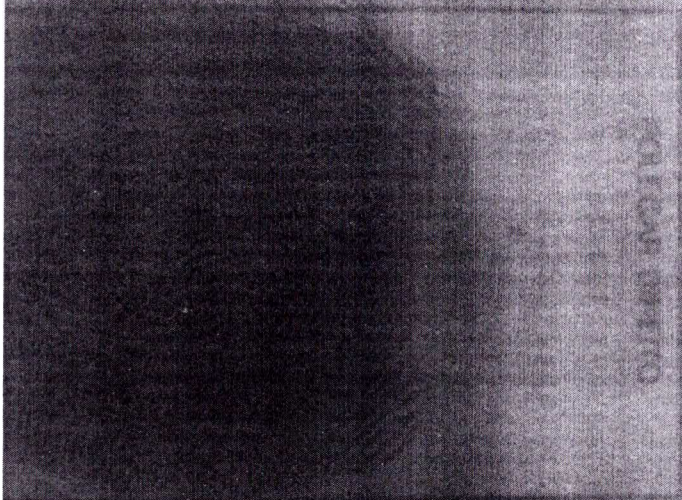
2 VTA

15/07/1992

62



ESTADO DE SANTA CRUZ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA
INSTITUTO CIVIL DE
INSTITUTO DE INVESTIGACAO



Domènec A. C. de Sousa
ASSINATURA DO DELEGADO

4 JUNE 1964

ALEXANDRE ROBERTO CORREIA NEVES

JOÃO FESLER

CERTEZA DAS ORÇANÇAS DE OLIVIERA CORREIA

CARTELA

CERT. N.º 17414 IN 17.11.173
CARTELA SILVA CANALIA RE

663.568.160.21

RECRIACIÓHOLS - SC

26.12.1976

Handwritten signature
Alexandre A.C.
Alexandre A.C. Correia

CARTA DE ANUENCIA

Pelo presente, eu, André Luiz Rolin

inscrito

na CPF sob nº 371.106.140-53 portador do RG nº 10255559 289, residente

e domiciliado na Rua Longe George Horst, nº 116, no bairro

Central, no município de Canela, RS.

venho, através do presente, manifestar que estou de acordo com o protocolo e teor do processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado e desmembramento, protocolados junto ao Município de Canela, referente a matrícula do imóvel nº 203, Livro nº 02 - RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Canela.

Sem mais,

Canela, em 19/10/2021.

assinatura

André Luiz Rolin

Anexo: cópia de CPF e de RG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7059999289

23/01/2007

LOURDES MARIA RESLER

JOÃO RESLER

VILMA FERREIRA PINTO RESLER

CACIAS DO SUL RS

05/06/1960

C DAS 2182 CACIAS DO SUL RS
2ª ZONA LV BA R. 191V AV SEP

327.106.150-53

2 VIA

ASSINATURA DO CHEFE TOR

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

150482

33



34

CARTA DE ANUËNCIA

Pelo presente, eu, Roberto Carlos, brasileiro, residente em Rua 32, no bairro Parque, no município de Parque, apresento que estou de acordo com o protocolo e teor do processo administrativo de licenciamento ambiental suscitado e desenvolvido, protocolado junto ao Município de Curitiba, referente a matrícula do imóvel nº 203, Livro nº 02 - R/O, do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba.

Sem mais,

Roberto Carlos, 12 de Maio de 2021.

Assinatura

Roberto Carlos

Anexo: cópia de CPF e de RG

35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL
 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

NO GRUPO DO SU
 NOME: **ROBERTO ANTONIO REISER**
 DATA DE NASCIMENTO: **03/11/1928**
 LOCAL DE NASCIMENTO: **PARANÁ**

ROBERTO ANTONIO REISER
 03/11/1928

ROBERTO ANTONIO REISER
 03/11/1928

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL
 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

ROBERTO ANTONIO REISER
 03/11/1928

ROBERTO ANTONIO REISER
 03/11/1928

ROBERTO ANTONIO REISER
 03/11/1928

CARTA DE ANUÊNCIA

Pelo presente, eu, Almeida, Paulo Roberto

nacionalidade brasileira, de profissão advogado, inscrito

no CPF sob nº 774.924.107-0, residente

e domiciliado na Rua Alameda, nº 41, no bairro

Alameda, no município de Alameda,

venho, através do presente, manifestar que estou de acordo com o protocolo e teor do

processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado e desenvolvimento,

protocolados junto ao Município de Canelândia, referente a matrícula do imóvel nº 203,

Livro nº 02 - RCI, do Registro de Imóveis da Comarca de Canelândia.

Sem mais,

Alameda, RS, em 15/10/2021.

Assinatura

Anexos: cópia de CPF e de RG

32



38

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7066105714

17/09/2009

SERGIO AUGUSTO RESLER

JOÃO RESLER

MILDA DAS NEVES CORDOVA RESLER

CAXIAS DO SUL RS

09/04/1975

CAS 1827 CAXIAS DO SUL RS

25 ZONA LIVRE FL 139 AV DIV

574.054.960-34

12315834366

2 VIA

A handwritten signature in dark ink is written over a rectangular stamp. The signature appears to be 'Sergio Augusto Resler'. The stamp contains some illegible text and a circular emblem.

ASSINATURA DO DETENTOR

151081 / 151081

CARTA DE ANUÊNCIA

Pelo presente, eu, Paula Inês Resler, nacionalidade brasileira, de profissão consuevara, inscrita no CPF sob nº 93929562020, portador do RG nº 1061739825, residente e domiciliado na Rua Manoel Resler, nº 69, no bairro St. St, no município de Canoas/RS, representando o espólio de Luiz Carlos Resler (filho de João Resler) na condição de inventariante, compareço a escritura pública de inventário e partilha (Canoas/RS), documento este já enviado para a Prefeitura de Canoas, venho, através do presente, manifestar que estou de acordo com o processo e não do processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado e de desmembramento, protocolados junto ao Município de Canoas, referente a matrícula do imóvel nº 203, Livro nº 02 - RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Canoas.

Sem mais,

Canoas/RS, 22 de outubro de 2021.

Assinatura

Paula Inês Resler

Anexo: cópia de CPF e de RG

PROBADO PLASTICAS

1981469912

RIO GRANDE DO SUL

50147542147
R0230516905

CARTELA 11

18/01/2020

Luiz Carlos Resler

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1981469912

PAULA ROQUESE RESLER

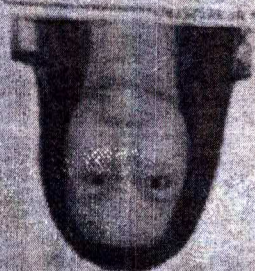
1061739823 R08/11 RS

979 795 620-20 11/08/1978

LOUIZ CARLOS RESLER

IRIA ROQUESE RESLER

10/11/2010



REPUBLICA DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RS

PAULA ROQUESE RESLER

1061739823 R08/11 RS

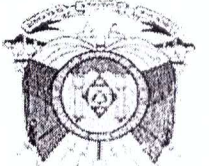
979 795 620-20 11/08/1978

LOUIZ CARLOS RESLER

IRIA ROQUESE RESLER

10/11/2010

11/11



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

42

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

Prot. 258

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CANELA, 20 de abril de 1976. 1. MATRÍCULA 203.



203.
MATRÍCULA

UM CHALE de madeiras, para moradia, situado nesta cidade, à Rua= São João, número oitocentos e setenta e nove (879), zona urbana, 3ª seção fiscal, compreendendo suas dependências, instalações, benfeitorias e o respectivo terreno com a área de cinco mil sete centos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros = quadrados (5 737,50 m²) e com as seguintes confrontações e dimen= sões: frente, ao sul, com a Rua São João, em cujo alinhamento me= de vinte metros (20,00 m); fundos, ao norte, por uma linha reta= de cento e sessenta metros (160,00 m), com propriedade de Romual= de Benetton; por um lado, a leste, por uma linha quebrada, compo= ta de três retas, que medem, sucessivamente, a partir da Rua São= João, quarenta e cinco metros (45,00 m) na direção norte, daí, = formando ângulo quase que reto, na direção leste, na extensão de= quarenta e cinco metros (45,00 m), para formar novo ângulo e se= guir na direção novamente norte, na extensão de cento e cinco me= tros (105,00 m), até o limite de fundos, limitando-se com terre= nos remanescentes dos proprietários do imóvel desta matrícula e de herdeiros de Pedro Foss; e, pelo outro lado, a oeste, também= por uma linha quebrada, composta de duas retas que medem, suces= sivamente, a partir da Rua São João, cinquenta metros (50,00 m) = na direção norte, al formando ângulo reto, e seguida na direção= oeste, até o limite norte, na extensão de quarenta e cinco metros (45,00 m), continuando com propriedade de Jodila Rodrigues dos= Santos e outros.

PROPRIETÁRIOS: - Henrique Ackermann, operário e sua mulher, Celli= ta Ackermann, de 1ar, ambos brasileiros, domiciliados e residen= tes nesta cidade, CPF nº 060 180 410. - - - - -

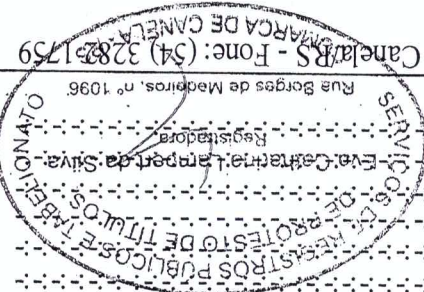
REGISTRO ANTERIOR: - 8 074, fls. 57, livro 3-N, em 02 de outubro de 1970.

Canela, 20 (vinte) de abril de 1976. E. Gr\$ 30,00.

O Oficial: - *Henrique Ackermann*

Por escritura de compra e venda lavrada em notas do R-I-203.

Continua na Próxima Página



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



FLS. _____
MATRÍCULA _____
203.

em notas do Tabelionato desta cidade, aos 09 de abril de 1976, no livro de compra e venda nº 35, fls. 061 a 062v., sob nº de ordem 3 431, o imóvel desta matrícula foi adquirido, pelo prego de Cr\$ 40 000,00, aos proprietários acima qualificados, por Ivo Posses e João Resler, aquele comerciante, CPF 068 894 840, e este de comércio, CPF 195 388 630, ambos brasileiros, domiciliados e residentes em Caxias do Sul, o primeiro solteiro, maior e o segundo casado.

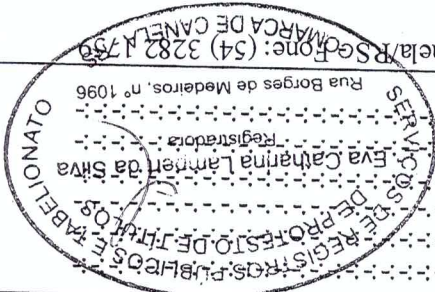
Canela, 20 (vinte) de abril de 1976. E. Cr\$ 92,50

Av-2-203 de 21 de outubro de 1994
Procede-se esta averbação nos termos da certidão fornecida pela Prefeitura Municipal d/cidade, datada de 06.09.1994, para fazer constar, que o chale de madeiras, para moradia, constante da matrícula, possui 34,44m² de área construída, foi concluído em 1975, na Rodovia ARNALDO OPITZ, nº 97 e não na Rua São João, nº 879 como constou anteriormente.
Oficial: *João de Silva*

Av-3-203 de 21 de outubro de 1994
Procede-se esta averbação nos termos do requerimento de Ivo Posses datado de 09.09.1994, para fazer constar, que o mesmo em 1976, concluiu um chale de madeiras, para moradia, com suas dependências, instalações e benfeitorias, na Rodovia Arnaldo Opitz nº 97 (fundos) com 32,40m² de área construída, tudo em conformidade com a certidão fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 06.09.1994, ficando arquivados nesta Serventia.
Oficial: *João de Silva*

Av-4-203 de 15 de março de 1995
PACTO ANTENUPICIAL: Procede-se esta averbação nos termos do requerimento de Ivo Posses, datado de 30.11.1994 e conforme-se verificação do Registr nº 5123, do Livro 3-Registro Auxiliar, datado de 01.03.1995, do Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul-RS, foi registrado o pacto antenupcial, no qual o proprietário Ivo Posses e Diva Carmen Gava, convencionaram o regime da comunhão universal de bens, para vigorar após a realização do seu casamento.
Ajudante: *João de Silva*

Av-5-203 de 15 de março de 1995
Procede-se esta averbação nos termos do requerimento assinado por Ivo Posses, datado de 30.11.1994, instruído com prova hábil, o mesmo contrato matrimônio, pelo regime da comunhão universal de bens, conforme-se ve do Av-4-203 desta matrícula, com Diva Carmen Gava, 2



Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Telefone: (54) 3282.1753

Continua na Próxima Página

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA

FLS.

de 19 76

2

203



MATRICULA

203

Gava, que por esse ato passou a assinar-se Diva Carmen Possner.

Ajuizante: *Divia Carmen Possner*

R-6-203 de 15 de março de 1995

COMPRA E VENDA DA METADE IDEAL DO IMÓVEL D/MATRICULA: Escritura Públi

ca lavrada no Tabelionato d/Comarca, no Livro 132, sob nº 12800, fls

21/22, em 30.11.1994, pelo Ajuizante do Tabelião, Ricardo Spindler.

TRANSMITENTES: IVO POSSNER, comerciante, CPF 068 894 840-53, CI-RG101

2185987, e sua mulher, Diva Carmen Possner, comerciante, CPF 311 380

630-53, CI-RG 8001088511, brasileiros, casados pelo regime da comu-

nhão universal de bens, na vigência da Lei 6515/77, conforme pacto-

antenupcial constante do AV-4-203, domiciliados e residentes na ci-

dade de Caxias do Sul, RS.

ADQUIRENTE: IRIA BROLESE RESLER, do lar, CPF 663 960 260-15, CI-RG -

1060000187, casada com Luiz Carlos Resler, industrial, CPF 277 556

490-91, CI-RG 5020756523, pelo regime da comunhão universal de bens,

antes da vigência da Lei 6515/77, brasileiro, domiciliados e residen-

tes nesta cidade.

VALOR: CR\$ 3.000.000,00 - Avaliação R\$ 8.132,42, guia nº 427/94, de

21.10.1994.

Ajuizante: *Divia Carmen Possner*

R-7-203 de 07 de junho de 2021.

HERANCA LEGITIMA: Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável de Bens, lavrada no

Tabelionato de Notas desta Comarca, no livro 85, fls. 77/83, sob nº 7817, em 06/04/2021, pela

Substituta do Tabelião de Notas, Dalane Aparecida Klipel de Lima.

TRANSMITENTES: O espólio de LUIZ CARLOS RESLER, CPF sob nº 277.556.490-91 e o

espólio de IRIA BROLESE RESLER, CPF sob nº 663.960.260-15.

ADQUIRENTE: FABIANA BROLESE RESLER, brasileira, divorciada, agente comunitária de

saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 8060000166 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº

703.428.490-34, residente e domiciliada na Rua São João, nº 735, Bairro Eugênio Ferreira, nesta

cidade, LUCIANA RESLER, brasileira, maior, costureira, portadora da Cédula de

Identidade nº 1061742043 SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 663.956.070-49, residente e

domiciliada na Rua José Pedroso Velho, nº 320, Bairro Distrito Industrial, nesta cidade, LUIS

FERNANDO BROLESE RESLER, brasileiro, maior, técnico em radiologia, portador da

Cédula de Identidade nº 6061129893 SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 774.252.780-49, residente e

domiciliado na Servidão 330, nº s/n, Bairro Ambrósio, na cidade de Garopaba, SC e PAULA

BROLESE RESLER, brasileira, maior, vendedora, portadora da Cédula de Identidade nº

1061739825 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 979.795.620-20, residente e domiciliada na Rua

Gustavo Müller, nº 69, Bairro Sesi, nesta cidade.

ADVOGADO/ASSISTENTE: Dr. Ronaldo Andre Stenge Pavão, brasileiro, solteiro, maior,

advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 53.421 e no CPF sob nº 637.407.700-82, com endereço

profissional na Rua Prefeito João Alfredo, nº 87, sala 02, Bairro Centro, nesta cidade.

VALOR: R\$ 200.000,00 - Avaliação em R\$ 554.950,00. Consta da Escritura que o ITCD foi

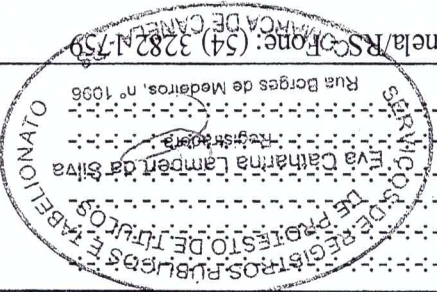
devidamente pago, conforme Certidão de Quitação nº 2036960.

OBJETO: Somente a fração ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula.

PROTOCOLO: 56587, de 31/05/2021.

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página



Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Telefone: (54) 3282-1-759

099556 53 2021 00056353 17
Chave de autenticidade para consulta
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
no site do Tribunal de Justiça do RS
A consulta estará disponível em até 24h



Total: R\$ 45,60
Canela-RS, terça-feira, 07 de dezembro de 2021.
Certidão 4 páginas: R\$ 24,30 (0093.03.1900002.39946 = R\$ 2,70)
Busca em livros e arquivos: R\$ 10,00 (0093.02.1900002.15144 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,30 (0093.01.1900004.43779 = R\$ 1,40)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - REGISTRADORA



REGISTRADORA SUBSTITUTA *[Signature]*
R\$ 2.472,40. Selo: 0093.01.1900004.24549 - R\$ 1,40; 0093.09.1700003.02840 - R\$ 61,40

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL
CANELA, 20 de abril de 1997
FLS. 2v
MATRÍCULA 203





COMISSÃO: CCJR

Parecer Nº: _____

PLN Nº 77 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 31/10/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

data por 2x1

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CAMBAIA

COMISSÃO: COFT

PLN Nº 77 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 31/10/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:
parecer favorável

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

*Como o Parecer se encontra dentro
das normas Constitucionais e do
o mesmo a favor dos grupos e da*

Merlim Jone

Roberto Grulke

Emília Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANFLA

COMISSÃO: CDES

Parecer Nº: 93

PLNº 77 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 31/10/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velhinho Pinto
Andresa da Conceição
Presidente
Felipe Caputo

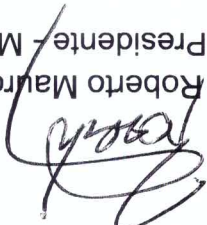
PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /

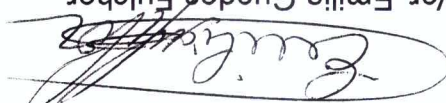
ATA EXTRAORDINÁRIA 17/2023

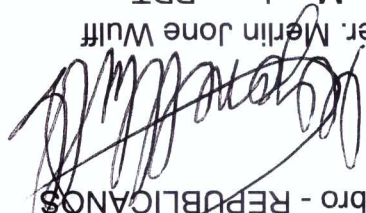
Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulike, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulff na condição de membros da COFT, para deliberar de forma extraordinária o seguinte projeto de lei:

PLO 77/2023 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Público a aprovar projeto de desmembramento em regime de projeto especial"**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião/ata.


Ver. Roberto Mauro Grulike
Presidente - MDB


Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS


Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

ATA EXTRAORDINÁRIA 13/2023

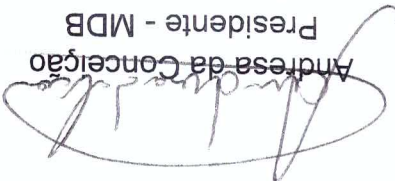
Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taiois na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

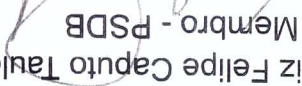
PLO 77/2023 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2024."** Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 90/2023 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella."** Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 91/2023 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Quêrência."** Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Andresa da Conceição
Presidente - MDB


Ver. Luiz Felipe Caputo Taiois
Membro - PSDB


Ver. José Vellinho Pinto
Membro - PDT

ATA EXTRAORDINÁRIA 19/2023

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PL 77/2023: O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Público a aprovar projeto de desmembramento em regime de projeto especial."** Após a apresentação da relatoria contrária do vereador Jerônimo Terra Rolim, opinando pela não apresentação do real interesse público, a vereadora Carla Reis, solicitou voto vistas, opinando pela legalidade e constitucionalidade do projeto, a vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, se alinhoun ao voto vista e o mesmo foi submetido à deliberação do plenário.

PL 92/2023: O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orgamentária, no valor de R\$ 839.700,00 (oitocentos e trinta e nove mil e setecentos reais) no orçamento corrente."** Após a apresentação da relatoria do vereador Jerônimo Terra Rolim, opinando pela legalidade e constitucionalidade, as vereadoras desta, se alinharam ao voto da mesma e este projeto pode ser submetido a deliberação no plenário.

reunião.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT

Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB

Ver. Carla Reis
Membro - MDB